



AUTÓGRAFO

LEI Nº 2218 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: CONCEDE TRATAMENTO PRIORITÁRIO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM TRÂMITE OU A TRAMITAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ no uso de suas atribuições legais, deliberou e faz saber que a Prefeita Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido tratamento prioritário aos procedimentos administrativos em trâmite ou a tramitar junto aos órgãos públicos do Município de Quissamã em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

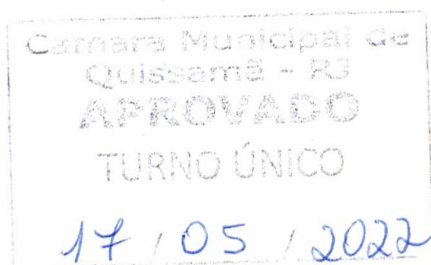
Parágrafo único. O tratamento prioritário a que alude o *caput* do presente artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º Ao destinatário desse benefício, juntando prova de sua idade, será automaticamente concedida a prioridade na tramitação, devendo o órgão público no qual se encontra o processo administrativo, adotar as providências cabíveis à efetivação do benefício.

Art. 3º A prioridade de que trata a presente lei, não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira com união estável, maior de sessenta anos de idade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, em 14 de Junho de 2022.



Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 15 / 06 / 2022

Edição: 1929

Assinatura
Rosemery de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matricula: 207